

#### MENSAGEM Nº 067 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

O presente projeto propõe o financiamento através da Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) modalidade Apoio Financeiro, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), tendo por objeto a rede de drenagem das galerias pluviais dos entroncamentos da Rua Cônego José Luiz Pereira Ribeiro com a Rua Pedro Amadei e da Rua dos Bentos com Rua Ignácio Henrique Romeiro, visando à resolução de problemas de alagamento.

Sob o aspecto financeiro, conforme se depreende do Termo de Aceite às condições do FINISA, o prazo total do financiamento é de 120 (cento e vinte) meses, sendo 24 meses de carência e 96 meses para amortização.

Visando instruir o presente projeto de lei anexamos a cópia do Termo de Aceite às condições do FINISA, cabendo destacar <u>sua cláusula de confidencialidade</u>, bem como o projeto com a especificação das obras e o cronograma para execução.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.



Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2023.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

/ 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF para a operação.

- Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inc. I, alínea "b", "d", "e" e "f", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inc. IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
- §1º Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
- § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



- Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1°. Art. 32, da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2023.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal